

## **DECISÃO COREN/AL Nº 142/2022**

### **Estabelece os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao Exercício de 2023**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen 026/2013;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

**CONSIDERANDO**, os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 0711/2022, de 04 de outubro de 2022, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Plenário do Coren - AL em sua 539ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2022;

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** – Estabelecer o valor das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do COREN-AL, para o exercício de 2023, após aplicação da correção de 10,12% (INPC), fixada na Resolução COFEN nº 0711/2022, conforme descrito abaixo:

**Pessoa Física:** Enfermeiro: R\$ 340,49

Obstetriz: R\$ 323,46

Técnico de Enfermagem: R\$ 245,54

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 196,43

**Pessoa Jurídica:** Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 110,12

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 220,24

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 330,36

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 440,48

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 550,60

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 654,11

Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 660,72

**§1º** Será concedida isenção de anuidades aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

I – ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de intempéries descritas no §1º deste artigo;

II – ser referente ao ano da calamidade pública;

III – ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

IV – autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V – seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

**§2º** Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

**Art. 2º** - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-AL, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

**Art. 3º** - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2023, com a concessão dos seguintes descontos:

**I** – com 30% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2023;

**II** – com 20% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2023;

**III** – com 10% desconto em cota única até 31 de março de 2023;

**IV** – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo, cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

**Parágrafo único** – A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

**Art. 5º** - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

**I** – portadores de inscrição remida;

**II** – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para imposto de Renda;

III – os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-AL, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

**Art. 6º** - Esta Decisão entrará em vigor, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

Maceió, 20 de outubro de 2022.



**Renné Cosmo da Costa**  
**COREN/ALN.º 371396-ENF**  
**Presidente**



**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
**COREN/AL N.º 205404-ENF**  
**Secretário**